

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

### **I - PARTES**

Pelo presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), as partes:

**CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 365, Distrito Industrial, CEP 37135-516, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.486.546/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Devedora” ou “Cedente”);

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizedora” ou “Credora” e, em conjunto com a Cedente referidas como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

E, na qualidade de interveniente anuente:

**ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 01, Ribeirania, CEP 14.096-380, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.512.328/0001-80, neste ato devidamente representada na forma do seu contrato social (“Agente de Formalização”); e

**LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, nº 957, Ribeirânia, CEP 14.096-380, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.001.119/0001-00 (“Agente de Cobrança” e, em conjunto com o Agente de Formalização, “Agentes de Formalização e Cobrança” ou “Intervenientes Anuentes”).

### **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

(i) a Cedente tem como principal atividade econômica a exploração das atividades de indústria, comércio atacadista e varejista de fertilizantes e seus produtos intermediários, insumos agrícolas, implementos agrícolas; além da prestação de serviços de agronomia; exploração de atividade rural; importação e exportação de fertilizantes, insumos agrícolas, implementos agrícolas e produtos químicos; comércio atacadista de café beneficiado cru em grãos (“Cientes” e “Operações de Compra e Venda”, respectivamente);

(ii) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço, devido pelos Clientes, pela venda de insumos, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios, representado por duplicatas emitidas pela Cedente com aceite dos Clientes acompanhadas da respectiva nota fiscal ou, quando sem aceite, acompanhadas da respectiva nota fiscal e cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado (“Duplicatas Cedente”);

(iii) ainda, a Cedente é credora (a) de recebíveis de contratos de compra e venda de café, formalizados entre um Cliente ou a Cedente junto a uma trading ou empresa, previamente aprovada pela Credora (“Tradings Elegíveis”), podendo estar vinculados ou não às cédulas de produtos rurais emitidas pelos Clientes e de titularidade da Cedente (“Recebíveis de Compra e Venda Cedente”) e (b) de cédulas de produto rural, inclusive com previsão de liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas pelos Clientes em favor da Cedente (“CPR Cedente”);

(iv) a Cedente emitiu, em 21 de setembro de 2022, o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2027-CAF” (“CDCA”) nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) em favor da Securitizadora;

(v) o CDCA conta com garantia fidejussória na forma de aval prestado pelos avalistas indicados no próprio CDCA (“Aval”), com garantia de alienação fiduciária de bem imóvel (“Alienação Fiduciária de Imóvel”) e de alienação fiduciária de estoque (“Alienação Fiduciária de Estoque”);

(vi) a Cedente, tem interesse em ceder fiduciariamente determinadas Duplicatas Cedente, CPR Cedente e/ou dos Recebíveis de Compra e Venda Cedente juntamente com todos os seus respectivos direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a elas relacionadas, devidas pelos Clientes (“Duplicatas”, “CPR” e “Recebíveis de Compra e Venda”, respectivamente), em garantia ao fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente e pelos Avalistas no âmbito do CDCA;

(vii) nos termos da Cláusula Quinta do CDCA, a Cedente se compromete a alcançar o montante correspondente ao Valor da Garantia (conforme abaixo definido), mediante a cessão fiduciária a favor da Credora, das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda, até 15 de dezembro de 2022, prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério da Securitizadora (“Data Limite de Constituição”);

(viii) o CDCA, bem como todos os seus acessórios, foram adquiridos pela Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) pela Securitizadora, emitidos conforme o pactuado no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 190ª Emissão, Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação S.A.*” (“Termo de Securitização”) e os termos da Lei 11.076, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), sendo que os CRA (conforme definidos no CDCA) serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”);

(ix) por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio em Garantia e Cobrança de Créditos do Agronegócio em Garantia Inadimplidos e Outras Avenças*” (“Contrato de Formalização e Cobrança”), o Agente de Formalização e Cobrança foi contratado pela Securitizadora para verificar o atendimento das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo), a perfeita formalização dos Direitos Creditórios em Garantia (conforme abaixo definido) e realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios em Garantia não quitados por seus respectivos devedores na data do vencimento, respeitados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança (“Créditos do Agronegócio em Garantia Inadimplidos”), conforme o caso; e

(x) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

### III - CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no CDCA, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento de todos e quaisquer valores e encargos, principais e acessórios, incluindo, mas sem limitações, o montante correspondente ao saldo devido pela Devedora e pelos Avalistas nos termos do CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Credora, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou o Agente Fiduciário (conforme qualificado no Termo de Securitização) incorram e/ou venham a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança do CDCA ou das garantias instituídas no âmbito do CDCA, bem como a remuneração da Securitizadora, do Agente de Formalização e Cobrança e/ou o Agente Fiduciário ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514") e dos artigos 33 e 41 da Lei 11.076, a Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia, à Credora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda (conforme o caso), listadas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato ("Cessão Fiduciária" e "Direitos Creditórios em Garantia", respectivamente).

2.1.1. As Partes acordam que a Cedente deverá ceder fiduciariamente em benefício da Credora novas Duplicatas, CPR e/ou Recebíveis de Compra e Venda, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, no montante de no mínimo R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ("Valor da Garantia"), até a Data Limite de Constituição, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo.

2.2. Caso, durante a vigência deste Contrato a Cedente deseje ceder fiduciariamente em benefício da Credora Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda as Partes deverão aditar este Contrato, de modo a formalizar e constituir a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios em Garantia, que atendam aos Critérios de Elegibilidade (“Direitos Creditórios em Garantia Adicionais”), observada a Cláusula Quinta abaixo, através da celebração de aditamento ao Contrato, conforme modelo presente no Anexo V.

2.2.1. Para fins desse Contrato, uma vez que a Cessão Fiduciária seja constituída sobre os Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, tais Direitos Creditórios em Garantia Adicionais passarão a ser considerados como “Direitos Creditórios em Garantia”.

2.3. Integrarão esta garantia as Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda que vierem a ser cedidos fiduciariamente à Credora, bem como todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda cedidos ou a serem cedidos fiduciariamente, inclusive, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada, na forma deste Contrato, ressalvado à Credora os benefícios fiscais.

2.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.5. A Cessão Fiduciária resulta na transferência à Credora da propriedade fiduciária em garantia e da posse direta e indireta dos Direitos Creditórios em Garantia.

2.6. O pagamento parcial do Valor Garantido não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária ora estabelecida.

2.7. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

2.8. Até a quitação integral do Valor Garantido, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como dos ativos atrelados aos Direitos Creditórios em Garantia.

2.9. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciária da titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia à Credora, a Cedente responderá, sob as penas da lei e de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), se ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Creditórios em Garantia com terceiros, ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames.

2.10. Nesta data, os Direitos Creditórios em Garantia correspondem ao valor nominal de R\$ 312.078,40 (trezentos e doze mil, setenta e oito reais e quarenta centavos), vinculados à presente Cessão Fiduciária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

3.1 As Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda objeto da Cessão Fiduciária, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança (“Crítérios de Elegibilidade”):

- (i) devida formalização das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;
- (ii) as Duplicatas e/ou as CPR e/ou os Recebíveis de Compra e Venda não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de assinatura da presente Cessão Fiduciária ou do seu respectivo Aditamento e/ou vencimento posterior a data de 01 de junho de 2027;
- (iii) as CPR devem apresentar os seguintes requisitos: (i) o montante empenhado não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) da capacidade produtiva da lavoura do respectivo emissor da CPR calculado com base na produtividade média da região onde os produtos objeto da CPR estão localizados, divulgada pela Companhia Nacional de Abastecimento (“Conab”) nas séries históricas das safras, ajustada pela Securitizadora; (ii) haja fixação de preço do produto e, quando não houver, a Securitizadora definirá preço de referência com base em cotação de mercado; (iii) deverá estar registrada nos competentes cartórios de registros de imóveis, caso conte com garantia de penhor agrícola e em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários (“Central Depositária”), caso não

conte com garantia de penhor agrícola, conforme aplicável e; (iv) estar endossadas ou cedidas para a Credora;

(iv) os Recebíveis de Compra e Venda, as tradings devem ter sido cientificadas da Cessão Fiduciária e da instrução de pagamento na Conta Garantia; e

(v) as Duplicatas deverão ter sido registradas na Central Depositária e conter o aceite dos respectivos devedores ou, quando sem aceite, acompanhadas da respectiva nota fiscal e original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado.

3.2. As vias originais ou cópias, conforme aplicável, das Duplicatas, CPR e/ou Recebíveis de Compra e Venda ficarão sob a guarda e custódia eletrônica do Custodiante (conforme abaixo definido), observado que os comprovantes de entrega aos Clientes e às tradings das Notificações de Cessão Fiduciária, na forma prevista na Clausula 6.4 abaixo, deverão ser entregues pela Cedente à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data de Registro da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ou de seu aditamento e serão mantidas junto ao Custodiante (conforme abaixo definido) em suas versões físicas ou eletrônicas, conforme o caso.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO VALOR GARANTIDO

4.1. As Partes declaram, para todos os fins legais, que o CDCA apresenta as características descritas no Anexo II, podendo ser atualizadas de tempos em tempos, mediante aditamento a este Contrato, caso haja qualquer alteração no CDCA.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a descrição oferecida no Anexo I visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Securitizadora no âmbito do CDCA. As demais características do Valor Garantido estão descritas no CDCA e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

4.3. A Credora verificará:

- (i) em todo dia 15 de dezembro se o valor dos Direitos Creditórios em Garantia somado ao valor existente na Conta Garantia, somado ao valor da Alienação Fiduciária de

Imóvel e da Alienação Fiduciária de Estoque correspondem, em conjunto, à no mínimo 120% (cento e vinte por cento) do valor nominal dos CRA, sendo que o valor dos Direitos Creditórios em Garantia somado ao valor existente na Conta Garantia deverá corresponder à no mínimo R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) ("Razão de Garantia 2º Semestres" e "Data de Verificação do Volume da Cessão Fiduciária", respectivamente); e

- (ii) em cada Revolvência e todo dia 31 de agosto se o valor dos Direitos Creditórios em Garantia somado ao valor existente na Conta Garantia, somado ao valor da Alienação Fiduciária de Imóvel e da Alienação Fiduciária de Estoque e o saldo da Conta Garantia correspondem, em conjunto, à no mínimo 70% (setenta por cento) do valor nominal dos CRA ("Razão de Garantia 1º Semestre" e, em conjunto com a Razão de Garantia 2º Semestre", "Razão de Garantia").

4.4. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA conforme previsto no inciso "x" do art. 11 da Resolução CVM nº 17/2021, o valor em garantia será aquele mencionado na Cláusula 2.1.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Credora o resultado da verificação semestral prevista na cláusula 4.3 acima.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA OPÇÃO DE REVOLVÊNCIA DE GARANTIA**

5.1. Observadas as disposições sobre as retenções à título de constituição e recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido no CDCA) e Fundo de Retenção (conforme definido no CDCA) a Cedente terá a faculdade de, a qualquer momento a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária em montante a equivalente, no mínimo, o Valor da Garantia, até o dia 30 de março de 2027, valer-se dos recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia quitados, sujeito às condições previstas nesta Cláusula Quinta, mediante: (i) entre 01 de janeiro e 31 de agosto de cada ano, a validação, pela Securitizada, da Razão de Garantia 1º Semestre ; e (ii) entre setembro e dezembro de cada ano, a outorga em garantia de novos Direitos Creditórios em Garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios em Garantia Adicionais"), em montante equivalente aos Direitos Creditórios em Garantia quitados na Conta Garantia (conforme abaixo definida), até o limite da Razão de Garantia 2º Semestre ("Opção de Revolvência").

5.1.1. Para os fins da liberação dos valores existentes na Conta Garantia, em razão da outorga de novos Direitos Creditórios em Garantia, conforme previsto na Clausula 5.1. acima, item (ii), e em cada cessão fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, a Cedente deverá notificar a Credora e o Agente de Formalização e Cobrança, na forma do Anexo III, de que desejam ceder Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, bem como apresentar à Securitizadora e ao Agente de Formalização e Cobrança os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais.

5.1.2. Para os fins da liberação dos valores existentes na Conta Garantia, em razão do cumprimento da Razão de Garantia 1º Semestre, conforme previsto na Cláusula 5.1 cima item (i), a Cedente deverá notificar a Credora, informando que deseja liberar valores existentes na Conta Garantia.

5.1.3. No caso da Cláusula 5.1.1 e 5.1.2, os recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia serão mantidos de maneira segregada na respectiva Conta Garantia (conforme abaixo definida) até a validação da Razão de Garantia e/ou da efetiva formalização da cessão fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, conforme o caso.

5.1.4. O Agente de Formalização e Cobrança confirmará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) pela Securitizadora, o atendimento pelos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais aos Critérios de Elegibilidade.

5.1.5. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da confirmação de acima, a Cedente, o Agente de Formalização e Cobrança e a Securitizadora celebrarão um aditamento a este Contrato, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, para formalizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais (“Aditamento Cessão”).

5.1.6. Após a verificação da Razão de Garantia e/ou da apresentação do comprovante de protocolo do registro do aditamento que formaliza a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia Adicionais junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou à Central Depositária, nos termos da Cláusula 3 acima, a Securitizadora fará a liberação proporcional dos recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios em Garantia

quitados pelos respectivos Cliente para a conta corrente nº 6553-6, agência nº 4478-4, junto ao Banco do Brasil (001), de titularidade da Cedente.

5.2. A critério exclusivo da Securitizadora, a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária em montante equivalente a, no mínimo, o Valor da Garantia, até o dia 30 de março de 2027, a Cedente poderá substituir Direitos Creditórios em Garantia ainda não quitados e/ou Créditos do Agronegócio Inadimplidos por Direitos Creditórios em Garantia Adicionais mediante entrega, em cessão fiduciária, de Direitos Creditórios em Garantia Adicionais, independentemente da manutenção de recursos de maneira segregada na Conta Garantia (conforme abaixo definida), observado o disposto nas Cláusulas 5.1.3 a 5.1.6 acima, conforme aplicável (“Opção de Substituição”), na forma do Anexo III.

5.3. A Cedente perderá o direito da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição caso: (i) seja decretado o Vencimento Antecipado deste Contrato ou do CDCA; e (ii) a Cedente não constitua cessão fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia equivalente, no mínimo, ao Valor da Garantia até a Data Limite de Constituição; sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e do CDCA, ocasião em que os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios em Garantia serão revertidos exclusivamente para quitação do Valor Garantido.

5.4. O direito da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição ficará suspenso: (i) caso constatado um Evento de Vencimento Antecipado, incluindo sem limitar-se, ao descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido no CDCA); (ii) qualquer evento que enseje o Vencimento Antecipado deste Contrato ou do CDCA; ou (iii) até que haja a Recomposição de Garantia pela Cedente, nos termos descritos na Cláusula 7 abaixo.

5.5. A Opção de Revolvência e da Opção de Substituição independerá de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, desde que sejam observados os requisitos acima descritos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E NOTIFICAÇÕES**

6.1. Este Contrato e eventuais aditamentos deverão ser registrados (i) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, quando os Direitos Creditórios em Garantia não estiverem registrados ou depositados na Central Depositária e/ou (ii) na Central Depositária, de acordo com os termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de março de 2013, quando os Direitos

Creditórios em Garantia estiverem registrados ou depositados na Central Depositária; em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos, sendo que os custos de tais registros correrão às expensas da Devedora (“Registro da Cessão Fiduciária”).

6.2. A Cedente compromete-se a enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, física ou eletrônica, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das Partes e a certidão de registro do ônus de cessão fiduciária emitida pela Central Depositária, conforme caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro deste Contrato e eventuais aditamentos na forma da Cláusula 6.1 acima.

6.2.1. A Cedente, desde já, autoriza a Securitizadora a tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial.

6.3. A Cedente obriga-se a manter os registros e/ou averbações da Cessão Fiduciária objeto desse Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes e da Central Depositária, conforme o caso, até que o Valor Garantido seja integralmente adimplido, acrescido de eventuais despesas e encargos, sendo que os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados exclusivamente pela Devedora.

6.4. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a Cedente deverá notificar os Clientes ou as Tradings Elegíveis, por correio ou por meio digital, neste caso por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico constante do cadastro ativo de clientes ou terceiros da Cedente, sobre a Cessão Fiduciária ora instituída, sem prejuízo de o Agente de Formalização e Cobrança ou a Credora assim proceder, em até 30 (trinta) dias contados do Registro da Cessão Fiduciária ou de seus eventuais aditamentos, conforme modelo constante do Anexo V, observado que as Tradings Elegíveis poderão ser notificadas por meio de qualquer instrumento que lhes deem garantia da ciência da cessão fiduciária dos Recebíveis de Compra e Venda com instruções de efetuar o pagamento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios em Garantia exclusivamente na conta corrente nº 5906-4, agência 3396, junto ao Banco Bradesco S.A, em nome da Securitizadora, aberta para essa finalidade (“Conta Garantia”).

6.5. A Cedente deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de registro da Cessão Fiduciária e de seus respectivos aditamentos, fornecer à Credora cópia de tais notificações e respectivos

comprovantes de recebimento, podendo ser por meio da assinatura pelos Clientes ou pelas Tradings Elegíveis na cópia de notificação, da certificação digital do recebimento da mensagem eletrônica pelo respectivo Cliente ou das Tradings Elegíveis, feita por empresa certificadora ou da comprovação apenas do envio, por meio de Aviso de Recebimento - A.R (“Notificação de Constituição de Cessão Fiduciária”). Caso não cumprido o prazo acima pela Cedente, é facultado ao Agente de Formalização e Cobrança e à Credora expedir notificações aos Clientes sempre que julgar necessário no interesse da manutenção e preservação da garantia constituída.

6.5.1. A Cedente declara e assegura que os dados de notificação dos Clientes são corretos e atualizados e que os contratos existentes entre a Cedente e os Clientes que originam os Direitos Creditórios em Garantia, não vedem qualquer tipo de notificação eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÕES E RECOMPOSIÇÃO DE GARANTIA**

7.1. A Cedente autoriza, desde já, a retenção, pela Securitizadora, dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia pelos seus respectivos devedores na Conta Garantia para a (i) constituição e/ou recomposição do Fundo de Retenção (conforme definido no CDCA), a ser realizado anualmente, a partir de 01 de setembro de cada ano, a iniciar em 01 de outubro de 2022; bem como (ii) recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido no CDCA), a ser realizado a partir de 01 de setembro de cada ano, a iniciar em 01 de setembro de 2023, conforme descrito nas Cláusulas 7.6 e 7.7 do CDCA.

7.2. Caso seja verificado, em qualquer uma das Datas de Verificação do Volume da Cessão Fiduciária que a Razão de Garantia de Recebíveis está desenquadrada, ou caso os Direitos Creditórios em Garantia venham a se tornar inválidos ou ineficazes, a Cedente deverá recompor a garantia de Cessão Fiduciária mediante a cessão fiduciária de novas Duplicatas, CPR e/ou Recebíveis de Compra e Venda que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em favor da Securitizadora ou mediante o depósito do valor correspondente na Conta Garantia, até o Valor da Garantia, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Verificação do Volume da Cessão Fiduciária, observado os procedimentos descritos na Cláusula Quinta acima, no que for cabível (“Recomposição de Garantia”).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

8.1. Será considerado como um “Evento de Vencimento Antecipado” para os fins deste Contrato a verificação de um evento de vencimento antecipado nos termos do CDCA.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta Garantia serão imediatamente bloqueados e caso seja configurado o vencimento antecipado os recursos serão utilizados para pagamento do Valor Garantido, na forma descrita abaixo.

8.3. A Conta Garantia será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, sendo vedado à Cedente movimentá-la, por qualquer meio e por qualquer razão, assim como sendo vedado à Cedente dar quaisquer ordens ao Banco Bradesco em relação à Conta Garantia enquanto vigente o presente Contrato. As Partes concordam expressamente que a Securitizadora somente poderá transferir os valores depositados na Conta Garantia nas seguintes hipóteses:

- (i) para composição/recomposição do Fundo de Retenção e/ou do Fundo de Despesas (conforme definidos no CDCA), hipótese em que os valores serão automaticamente transferidos às respectivas Contas Fundo de Despesas e Fundo Retenção, respeitados os prazos previstos na Cláusula 7.1 acima;
- (ii) caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 8.1 acima, hipótese em que os valores serão automaticamente transferidos à Conta Centralizadora, até o limite do Valor Garantido;
- (iii) caso ocorra Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 6.3. do CDCA, hipótese em que os recursos ali depositados serão transferidos à conta corrente nº 5902-1, agência 3396, junto ao Banco Bradesco S.A, em nome da Securitizadora (“Conta Centralizadora”);
- (iv) caso haja a excussão da Cessão Fiduciária, hipótese em que, até o limite do Valor Garantido, os valores serão automaticamente transferidos à Conta Centralizadora;
- (v) após o encerramento do prazo para Opção de Revolvência e para a Opção Substituição de Garantia, a partir de 30 de março de 2027, hipótese em que todos os valores serão automaticamente transferidos à Conta Centralizadora para realização da Amortização Extraordinária do CDCA;

- (vi) para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula Sexta do CDCA, hipótese em que os valores serão automaticamente transferidos à Conta Centralizadora;
- (vii) caso a Cedente não cumpra com a obrigação de cessão fiduciária do Valor da Garantia até a Data Limite de Constituição, que resultará na excussão da Cessão Fiduciária, hipótese em que, até o limite do Valor Garantido, os valores serão automaticamente transferidos à Conta Centralizadora; e
- (viii) nas demais hipóteses previstas no presente Contrato e no CDCA.

8.4. Os valores depositados comprovadamente por engano na Conta Garantia serão devolvidos ao respectivo depositante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Securitizadora de notificação, por escrito, contendo as informações e documentos necessários à comprovação de que os referidos depósitos foram erroneamente realizados.

8.5. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de ocorrência de um evento que enseje o vencimento antecipado do CDCA, conforme definido no CDCA, a Securitizadora diretamente ou por meio do Agente de Formalização e Cobrança, será investida de poderes, nos termos deste Contrato, para iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Securitizadora utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Garantia para amortizar e/ou liquidar o Valor Garantido, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514, bem como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Direitos Creditórios em Garantia todos os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento do Valor Garantido, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514, sendo que os poderes descritos acima poderão ser substabelecidos com reserva de poderes ao Agente de Formalização e Cobrança.

8.5.1. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Credora, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral do Valor Garantido.

8.6. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios em Garantia seja direcionada para a Conta Garantia; e (ii) transferir à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos Clientes em conta diversa da Conta Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

8.7. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Credora nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Credora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

8.8. Para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios em Garantia a Credora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação previa da Cedente, contratar sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio.

8.9. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária e das demais garantias constituídas no âmbito da Oferta Restrita, podendo a Securitizadora executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas (conforme definido no CDCA e descrito no Anexo II deste Contrato), de acordo com a exclusiva conveniência da Securitizadora.

8.10. Sem prejuízo das autorizações concedidas no presente Contrato, a Cedente outorga, na presente data, um instrumento de mandato, nos termos do Anexo IV do presente Contrato, a fim de nomear e constituir a Securitizadora como sua procuradora e, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, até o integral pagamento e liquidação do Valor Garantido, para os fins previstos neste Contrato, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

8.11. As Partes, desde já, concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado na forma do Anexo IV ao presente Contrato será automaticamente revogado mediante o integral pagamento e liquidação do Valor Garantido, obrigando-se as Partes a praticar todos os atos necessários para dar efeito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

9.1. As vias originais, eletrônicas, dos instrumentos utilizados para a instituição da Cessão Fiduciária e respectivos aditamentos, bem como das CPR, Recebíveis de Compra e Venda e das Duplicatas que possuam aceite dos respectivos Clientes, ou Duplicatas emitidas pela Cedente acompanhadas da nota fiscal e cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, e/ou Recebíveis de Compra e Venda ("Documentos Comprobatórios"), ficarão sob a guarda e custódia da instituição custodiante nos termos do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia firmado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante"), tendo sido o Custodiante nomeado, pela Credora, como depositário fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório em Garantia ou que venha a ser cedido fiduciariamente e entregue ao Custodiante nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente instrumento e do Contrato de Prestação de Serviço de Custódia e de Registro de Títulos e até a integral liquidação do CDCA.

9.2. O Custodiante comprometeu-se no Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia a disponibilizar e/ou entregar à Credora ou ao Agente de Formalização e Cobrança, caso a Credora assim indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação pela Credora, mediante notificação por escrito.

9.3. A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

10.1. A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios em Garantia prevista neste Contrato somente será liberada com o pagamento integral e liquidação do Valor Garantido.

10.2. Com a efetiva liquidação do Valor Garantido, a Credora compromete-se a conceder à Devedora declaração expressa de liquidação e quitação do CDCA e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for constatada pela Credora, a liquidação integral do Valor Garantido, ou da data em que a Devedora comprovar, a exclusivo critério da Credora, a liquidação integral do Valor Garantido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE**

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, a Cedente, neste ato, obriga-se individualmente a:

- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios em Garantia, exceto pelos aqui previstos;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Credora sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (iii) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

- (iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora, do Agente de Formalização e Cobrança e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora, ao Agente de Formalização e Cobrança e/ou, ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios em Garantia, de forma a permitir que a Credora, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou o Agente Fiduciário e, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vi) comunicar à Credora, ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (vii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos do Termo de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (viii) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus Anexos e/ou aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, nos termos da Cláusula Sexta acima;
- (ix) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Décima Terceira abaixo, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

- (x) informar imediatamente a Credora, assim que tomar conhecimento, de qualquer operação comercial atípica ou fraudulenta envolvendo qualquer Cliente ou Trading Elegível;
- (xi) não aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em Garantia sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora;
- (xii) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Clientes, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento;
- (xiii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Clientes pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a Cessão Fiduciária aqui contemplada;
- (xiv) responsabilizar-se perante a Credora em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula Décima Terceira;
- (xv) comunicar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (xvi) permitir à Credora, ao Agente de Formalização e Cobrança ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente;
- (xvii) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

- (xviii) proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xix) cumprir com a as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, o *U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977*, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”);
- (xx) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, do CDCA e da Cessão Fiduciária;
- (xxi) permitir à Credora, ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou ao CDCA;
- (xxii) dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios em Garantia em garantia nos termos deste Contrato, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Créditos do Agronegócio em Garantia Inadimplidos;
- (xxiii) substituir imediatamente os Direitos Creditórios em Garantia objeto de má formalização ou fraude, de forma a que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Securitizadora ou terceiro técnico por ela contratado às expensas da Devedora (conforme definido no Termo de Securitização);
- (xxiv) enviar aos Clientes as Notificações de Cessão Fiduciária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do Registro da Cessão Fiduciária ou de seus eventuais aditamentos; e

- (xxv) enviar à Credora ou ao Agente de Formalização e Cobrança se assim instruído pela Credora os Documentos Comprobatórios até a data de integralização da totalidade dos CRA, conforme o caso.

11.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Décima Primeira para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de notificação enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora da Devedora, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

11.3. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Cedente, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo a Devedora arcar com os eventuais custos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA**

12.1. Tendo em vista os direitos advindos da condição da Credora, como dos Direitos Creditórios em Garantia, Cedente concorda e autoriza que a Securitizadora ou o Agente de Formalização e Cobrança realizem por si ou por meio de terceiro contratado com esse fim específico, ao seu exclusivo critério as Securitizadora, a cobrança do Valor Garantido mediante a excussão judicial e/ou extrajudicial, parcial ou total, dos Direitos Creditórios em Garantia e da Cessão Fiduciária representada por este Contrato.

12.2. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança adotarão as seguintes medidas, com o que a Cedente desde já concorda:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de um Evento de Vencimento Antecipado:
  - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios em Garantia;



os motivos da inadimplência, observado que o valor a ser pago pelo Cliente, deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direitos Creditórios em Garantia, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direitos Creditórios em Garantia até a data do efetivo pagamento;

- (iv) Caso não ocorra a quitação dos Direitos Creditórios em Garantia até 60 (sessenta) dias da data de vencimento do respectivo crédito, a Credora fará a inclusão do Cliente inadimplente no PFIN/Serasa; e
- (v) Caso não ocorra a quitação dos Direitos Creditórios em Garantia inadimplidos até 90 (noventa) dias da data de vencimento do respectivo crédito, a Credora providenciará a execução judicial dos respectivos débitos em aberto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES**

13.1. A Cedente, neste ato, declara e garante à Credora, na data de assinatura deste Contrato e de cada cessão de Direitos Creditórios em Garantia, que:

- (i) é sociedade anônima fechada devidamente constituída, conforme aplicável, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) é sociedade voltada à atuação no setor de exploração das atividades de indústria, comércio atacadista e varejista de fertilizantes e seus produtos intermediários, insumos agrícolas, implementos agrícolas; além da prestação de serviços de agronomia; exploração de atividade rural; importação e exportação de fertilizantes, insumos agrícolas, implementos agrícolas e produtos químicos; comércio atacadista de café beneficiado cru em grãos, estando, portanto, devidamente autorizada a celebrar este Contrato;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão do CDCA, à formalização da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

- (iv) os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios em Garantia, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra a Cedente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;
- (vi) a celebração deste Contrato, bem como a formalização das Garantias e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) este Contrato e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Cedente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis;

- (x) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e/ou do CDCA;
- (xi) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios em Garantia, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato;
- (xii) os Direitos Creditórios em Garantia encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros;
- (xiii) não há quaisquer processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios em Garantia e/ou a capacidade da Cedente de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (xiv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xv) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xvi) tem conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xvii) cumpre a Legislação Anticorrupção;
- (xviii) não utiliza trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;

- (xix) todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam deste Contrato e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xx) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxi) não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;
- (xxii) os Direitos Creditórios em Garantia que, por força deste Contrato, serão cedidos, terão origem nas Operações de Compra e Venda, e serão válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e, além de legítima e exclusiva titularidade da Cedente, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Credora, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios em Garantia nos termos deste Contrato, responsabilizando-se a Cedente inteiramente por sua origem e autenticidade perante a Credora e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da presente declaração;
- (xxiii) as Duplicatas representativas das Operações de Compra e Venda possuem aceite dos respectivos Clientes, ou Duplicatas emitidas pela Cedente acompanhadas da nota fiscal e cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado em sua versão original ou em cópia autenticada;
- (xxiv) não está em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;
- (xxv) todos os Direitos Creditórios em Garantia estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (xxvi) todos os Direitos Creditórios em Garantia foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;

- (xxvii) tem autorização societária para ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios em Garantia à Credora na forma do presente Contrato;
- (xxviii) nenhum dos Direitos Creditórios em Garantia é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (xxix) as vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em Garantia estão ou estarão sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante, observado que os comprovantes de entrega aos Clientes das Notificações de Cessão Fiduciária serão mantidos junto ao Agente de Formalização e Cobrança em suas versões eletrônicas;
- (xxx) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxi) a Emissora, suas controladas, controladoras (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem;
- (xxxii) observa a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;

- (xxxiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxxiv) no seu melhor conhecimento inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e
- (xxxv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades.

13.1.1.A Cedente obriga-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 13.1 acima válidas, precisas, corretas, verdadeiras e subsistentes até a liquidação integral do Valor Garantido, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexactidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia e/ou ao CDCA e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios.

13.2. A Credora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;
- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e
- (iii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o pagamento integral e efetivo do Valor Garantido. Após o pagamento integral do Valor Garantido, a

posse dos Direitos Creditórios em Garantia retornará à Cedente de pleno direito, com a consequente consolidação da propriedade, sem necessidade de comunicação ou notificação por parte da Credora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES**

15.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

##### **Para a Cedente:**

##### **CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

Avenida Alberto Vieira Romão, nº 365, Distrito Industrial

CEP 37135-516, Alfenas/MG

At.: Jorge Alexandre Ávila da Rocha

Tel.: (35) 99931-7399

E-mail: [alexandre.rocha@cafebrasil.ind.br](mailto:alexandre.rocha@cafebrasil.ind.br)

##### **Para a Credora:**

##### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

##### **Para o Agente de Formalização (Servicer):**

##### **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**

Avenida Costábile Romano, nº 957, sala 01, Ribeirania

CEP 14.096-380, Ribeirão Preto - SP

At.: Laerte Alves Junior

Telefone: (16) 2111-5400

E-mail: [laerte.alves@aceagr.com.br](mailto:laerte.alves@aceagr.com.br)

**Para o Agente de Cobrança:**

**LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia

Ribeirão Preto - SP

CEP 14096-380

At.: Laerte Alves Junior

Telefone: (16) 2111-5400

Correio Eletrônico: [laerte.alves@laureadvogados.com.br](mailto:laerte.alves@laureadvogados.com.br)

15.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por empresa certificadora nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Caso qualquer das disposições do CDCA ou deste Contrato venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do CDCA ou do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia

aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou no CDCA ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso da Cedente.

16.3. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

16.4. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes.

16.5. A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar à Credora decorrentes de dolo, culpa grave ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contratos e em seus Anexos. A Cedente compromete-se a indenizar as demais Partes pelas perdas e danos incorridos pelas demais Partes inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

16.6. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.7. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

16.8. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.9. As Partes não poderão ceder seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem autorização prévia da outra Parte.

16.10. O Cedente está de acordo que os dados dos Clientes, possam ser divulgados aos terceiros envolvidos na Emissão, aos mercados financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das partes signatárias deste Contrato de Cessão. Sem prejuízo do quanto acima disposto, o Credor fica, ainda, desde já, autorizado pelo Cedente a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos ao presente Contrato de Cessão.

16.11. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Contrato e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Fepweb, DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este Contrato e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste Contrato e qualquer alteração.

16.12. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2022.

*(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

*Página 1/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em 21 de setembro de 2022 entre a Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Ace - Agriculture Collateral Experts Ltda e a Laure Defina Sociedade de Advogados.”*

**CAFÉ BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.**

DocuSigned by:  
BENEDITO ROBERTO STAUT  
Assinado por: BENEDITO ROBERTO STAUT:01617083828  
CPF: 01617083828  
Data/Hora da Assinatura: 9/22/2022 | 5:58:52 AM CDT  
  
BCA1E119B354455FAB95E3FE88CF1F51

Nome:

Cargo:

*Página 2/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em 21 de setembro de 2022 entre a Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Ace - Agriculture Collateral Experts Ltda e a Laure e Defina Sociedade de Advogados.”*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by:  
*Cristian de Almeida Fumagalli*  
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894  
CPF: 32751880894  
Data/Hora da Assinatura: 9/21/2022 | 4:55:12 PM CDT  


Nome:

Cargo:

DocuSigned by:  
*Milton Scatolini Mentes*  
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803  
CPF: 01404995803  
Data/Hora da Assinatura: 9/21/2022 | 4:59:00 PM CDT  


Nome:

Cargo:

*Página 3/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em 21 de setembro de 2022 entre a Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Ace - Agriculture Collateral Experts Ltda e a Laure e Defina Sociedade de Advogados.”*

**ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**

DocuSigned by:  
*Laerte Alves Junior*  
Assinado por: LAERTE ALVES JUNIOR:31036649822  
CPF: 31036649822  
Data/Hora da Assinatura: 9/22/2022 | 7:42:03 AM CDT  


---

Nome:

Cargo:

**LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

DocuSigned by:  
*Laerte Alves Junior*  
Assinado por: LAERTE ALVES JUNIOR:31036649822  
CPF: 31036649822  
Data/Hora da Assinatura: 9/22/2022 | 7:42:09 AM CDT  


---

Nome:

Cargo:

*Página 4/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado em 21 de setembro de 2022 entre a Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação S.A., a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Ace - Agriculture Collateral Experts Ltda e a Laure Defina Sociedade de Advogados.”*

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
Roberta Lacerda Crespilho  
Assinado por: ROBERTA LACERDA CRESPILO 22031420810  
CPF: 22031420810  
Data/Hora da Assinatura: 9/21/2022 | 4:55:55 PM CDT  
ICP  
Brasil  
9707A6A5B1694AEF994AA0823C88342E

Nome:

RG:

DocuSigned by:  
Jefferson Bassichetto Berata  
Assinado por: JEFFERSON BASSICHETTO BERATA-40684926890  
CPF: 40684926890  
Data/Hora da Assinatura: 9/21/2022 | 4:57:34 PM CDT  
ICP  
Brasil  
B272126914DD4C0EA5DBEFC1F350743A

Nome:

RG: